

PARECER Nº 1494/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/05.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Goulart, “altera a redação dos artigos 2º 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências”.

Em suma, quanto ao artigo 2º, a iniciativa propõe a proibição da emissão de ruídos e vibração de ordem sonora em níveis que estejam em desacordo com aqueles estabelecidos na Norma Brasileira, NBR 10.151/02, da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Pela Lei 11.501/94, aplica-se para tal proibição, dentre as normas federal, estadual ou municipal, aquela mais restritiva.

Em relação ao artigo 3º, a proposta cria e passa a estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias para que se promovam as adequações necessárias ao atendimento dos limites previstos, sob pena de aplicação das multas constantes do artigo 8º.

Por fim, quanto ao artigo 8º, são alterados os valores das multas que, fixadas em quantidade de UFM's (Unidades Fiscais do Município de São Paulo), passariam a ser expressas em reais.

Conforme justificativa, fundamentando sua validade e legitimidade no Princípio da Isonomia, a propositura visa estender aos demais estabelecimentos emissores de ruídos ou vibração de ordem sonora, o tratamento mais benéfico outorgado pela Lei nº 13.190/01, aos templos de qualquer culto religioso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, alegando a concessão de liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei 13.190/01, bem como, que as Normas Técnicas Brasileiras definem critérios aplicados igualmente a todas as fontes emissoras, manifestou-se contrariamente à iniciativa.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/11/09.

Adolfo Quintas – PSDB - Presidente

Quito Formiga – PR - Relator

Domingos Disseí - DEM

Francisco Chagas – PT

Gabriel Chalita – PSB

José Américo – PT

Penna – PV